



LEI Nº 1.156/2023

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de reajuste salarial com aumento real, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 6,00% (seis por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em março de 2023.

§1º. O percentual a título de reajuste salarial com aumento real de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotação orçamentaria própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Minduri, 28 de abril de 2023

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MINDURI - MG 28 / 04 / 2023
D. Carvalho

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br